



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 002/20**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2020**

*Concede reajuste aos Profissionais do Magistério Público do Município de Porto da Folha/SE e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o **reajuste de 7.64 (sete, sessenta e quatro por cento)**, sobre o vencimento inicial no nível I, dos Profissionais do Magistério do Quadro Efetivo do Município de Porto da Folha/SE.

**Art. 2º** - Os valores dos vencimentos de cada nível, carga horária e classe do quadro efetivo do magistério, são os referidos na tabela constante do anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias para execução desta lei, estão fixadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser remanejada ou suplementada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/20  
DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o **Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste aos Profissionais do Magistério Público do Município de Porto da Folha/SE**, em consonância com o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

O reajuste salarial que se propõe é de **7.64 (sete, sessenta e quatro por cento)**.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração tem buscado manter equilibrada a relação salarial com os servidores do Município, sem afastar-se dos princípios da responsabilidade fiscal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, concedendo aos Profissionais do Magistério Público do Município de Porto da Folha/SE o reajuste de **7.64 (sete, sessenta e quatro por cento)**.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Deste modo, ao submeter o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de que sua leitura demonstrará o ambicioso propósito de resgatar o poder aquisitivo da remuneração dos Profissionais do Magistério Público do município de Porto da Folha/SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO**

**TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PORTO DA FOLHA - SE  
VENCIMENTO INICIAL NA CARREIRA COM O PSPN DEFINIDO PELO MEC PARA O EXERCÍCIO 2017**

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	1.436,75	1.839,04	2.298,80	1.925,25	2.464,31	3.080,39	1.982,72	2.537,88	3.172,34	2.298,80	2.942,46	3.678,08
B	1.451,12	1.857,43	2.321,79	1.944,50	2.488,96	3.111,20	2.002,54	2.563,25	3.204,07	2.321,79	2.971,89	3.714,86
C	1.465,63	1.876,00	2.345,01	1.963,94	2.513,85	3.142,31	2.022,57	2.588,89	3.236,11	2.345,01	3.001,61	3.752,01
D	1.480,28	1.894,76	2.368,46	1.983,58	2.538,98	3.173,73	2.042,79	2.614,78	3.268,47	2.368,46	3.031,62	3.789,53
E	1.495,09	1.913,71	2.392,14	2.003,42	2.564,37	3.205,47	2.063,22	2.640,92	3.301,15	2.392,14	3.061,94	3.827,42
F	1.510,04	1.932,85	2.416,06	2.023,45	2.590,02	3.237,52	2.083,85	2.667,33	3.334,17	2.416,06	3.092,56	3.865,70
G	1.525,14	1.952,18	2.440,22	2.043,69	2.615,92	3.269,90	2.104,69	2.694,01	3.367,51	2.440,22	3.123,48	3.904,36
H	1.540,39	1.971,70	2.464,62	2.064,12	2.642,08	3.302,60	2.125,74	2.720,95	3.401,18	2.464,62	3.154,72	3.943,40
I	1.555,79	1.991,42	2.489,27	2.084,76	2.668,50	3.335,62	2.147,00	2.748,16	3.435,19	2.489,27	3.186,27	3.982,83
J	1.571,35	2.011,33	2.514,16	2.105,61	2.695,18	3.368,98	2.168,47	2.775,64	3.469,55	2.514,16	3.218,13	4.022,66

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I	II	III	IV
1,00	1,34	1,38	1,60

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS											
	1S			2S			3S					
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	1.436,75	1.839,04	2.298,80	1.580,43	2.022,94	2.528,68	1.724,10	2.206,85	2.758,56			
B	1.451,12	1.857,43	2.321,79	1.596,23	2.043,17	2.553,97	1.741,34	2.228,92	2.786,15			
C	1.465,63	1.876,00	2.345,01	1.612,19	2.063,61	2.579,51	1.758,75	2.251,21	2.814,01			
D	1.480,28	1.894,76	2.368,46	1.628,31	2.084,24	2.605,30	1.776,34	2.273,72	2.842,15			
E	1.495,09	1.913,71	2.392,14	1.644,60	2.105,08	2.631,35	1.794,11	2.296,45	2.870,57			
F	1.510,04	1.932,85	2.416,06	1.661,04	2.126,13	2.657,67	1.812,05	2.319,42	2.899,27			
G	1.525,14	1.952,18	2.440,22	1.677,65	2.147,40	2.684,24	1.830,17	2.342,61	2.928,27			
H	1.540,39	1.971,70	2.464,62	1.694,43	2.168,87	2.711,09	1.848,47	2.366,04	2.957,55			
I	1.555,79	1.991,42	2.489,27	1.711,37	2.190,56	2.738,20	1.866,95	2.389,70	2.987,13			
J	1.571,35	2.011,33	2.514,16	1.728,49	2.212,46	2.765,58	1.885,62	2.413,60	3.017,00			

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,1 III = 1,2